**LEI Nº 1987/2024**

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORECATU, INCLUSIVE INATIVOS E PENSIONISTAS E DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

 ***F A Z S A B E R:***

*QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADODO PARANÁ, EM SUA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2024* **APROVOU** *E ELE* **SANCIONA** *A SEGUINTE LEI:*

**Artigo 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) retroativamente a primeiro de janeiro de 2024, as tabelas da Lei Municipal nº 549, de 14 de julho de 1981, e suas alterações, referentes à remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro próprio de servidores públicos do Município de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo, agentes políticos e o subsídio dos Secretários Municipais, correspondente ao acumulado da inflação pelo período de 12 meses do ano de 2023**,**de acordo com os índices oficiais apresentados pelo IBGE, com exceção do pessoal do magistério e os agentes comunitários de saúde e endêmicos.

**Artigo 2º -** As tabelas referentes à Lei Municipal nº 549, de 14 de julho de 1981, e suas alterações, e as constantes para o pessoal suplementar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T - serão alteradas por decreto do Executivo Municipal, de acordo com o disposto na referida Lei.

**Artigo 3º -** O subsídio dos membros do Conselho Tutelar indicado no *caput* do artigo 43 da Lei Municipal nº 1.047, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa ser de R$ 1.798,49 (mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

**Artigo 4º -** A gratificação estabelecida nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de maio de 2007, que trata do Controle Interno do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 1.437/10, passarão a vigorar respectivamente com os seguintes valores: R$ 2.615,19 (dois mil e seiscentos e quinze reais e dezenove centavos) e R$ 1.743,45 (um mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

 **Artigo 5º-** Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro(25.01.2024).

**Fábio Luiz Andrade**

PREFEITO